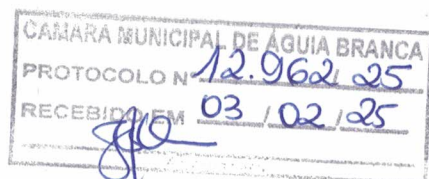


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO – “VIVER MAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Idoso – Viver Mais.

Parágrafo Único. Idoso, para efeitos desta Lei, são pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo oferecer atendimento adequado com equipe multiprofissional à atenção integral à saúde do idoso, promovendo a manutenção da capacidade física, mental e social, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável.

Art. 3º. O Programa será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acesso universal, igualitário e gratuito, em conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços, para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso.

Art. 4º. No desenvolvimento das ações para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá articular-se com outras Secretarias, especialmente, as da Assistência Social e da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º. O Programa consiste na realização de atividades preventivas de saúde, com consulta médica com clínico geral, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, educador físico, dentre outras especialidades, inclusive, com a realização de exames médicos quando solicitados.

Parágrafo Único. Comporão o programa, atividades físicas, recreativas, turísticas, culturais, danças, de lazer e de entretenimento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizado a contratar, na forma da legislação vigente, vagas em academia para uso dos idosos, celebrar parcerias com clubes para atividades de hidroginástica, e contratar transporte coletivo para passeios turísticos e de lazer dentro e fora do município.

Art. 7º. Fica instituído o 1º domingo do mês de maio para a comemoração do aniversário do Grupo da Terceira Idade "Águia Viva", no Município de Águia Branca.

Art. 8º. O idoso, ao ingressar no Programa, será cadastrado com todos os seus dados pessoais, relativos à saúde e ao uso de medicamentos, por Assistente Social, do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Para iniciar as atividades físicas e recreativas no Programa, o idoso deverá ser submetido à consulta médica para elaboração do relatório de aptidão para atividades.

Art. 10. Para a promoção da saúde dos idosos serão realizados encontros periódicos através de rodas de conversas, seminários, palestras, atividade física coletiva e pilates de solo, preferencialmente, no Centro de Convivência.

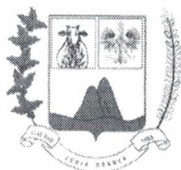
Art. 11. Deverá ser instituída uma comissão, composta por 06 (seis) membros, que serão escolhidos entre os idosos cadastrados no Programa de Atenção Integral a Saúde do Idoso, para propor, discutir e decidir junto ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, assuntos inerentes aos idosos cadastrados no Programa.

Parágrafo Único. A comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12. Na execução do Programa poderá o Poder Executivo Municipal realizar despesas, obedecendo aos limites financeiros, da seguinte forma:

- a) Aquisição anual de material permanente e de consumo para atividade física coletiva, no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- b) Aquisição anual de alimentos de padaria para consumo na realização dos encontros quinzenais com os idosos, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- c) Aquisição anual de materiais de consumo para realização de oficinas artesanais para o fortalecimento de vínculo social comunitário e datas comemorativas culturais com os idosos, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) Aquisição anual de material esportivo aquático para hidroginástica, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. Os valores poderão ser anualmente reajustados, através de Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento justificado da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, para execução de todas as atividades deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento financeiro do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, em 20 de janeiro de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal

